

RESOLUÇÃO Nº 1/97

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 96-13794,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir como eventos não institucionais aqueles não promovidos por unidades acadêmicas ou administrativas da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º - Estabelecer que os eventos não institucionais a se realizarem no Campus da UFV tenham lugar nos seguintes espaços:

- a) Recanto das Cigarras;
- b) Ginásio de Esportes;
- c) Estacionamento do Ginásio de Esportes;
- d) Centro de Vivência;
- e) Área localizada atrás do Centro de Vivência;
- f) Área em frente ao Bar Asa Delta;
- g) Áreas do DCE - Piscina;
- h) Auditório do Departamento de Engenharia Florestal;
- i) Auditório do Departamento de Economia Doméstica;
- j) Auditório do Departamento de Economia Rural.

Art. 3º - Determinar que todo processo de solicitação de eventos não institucionais nos espaços, citados no artigo 2º, inicie na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 90 dias de sua realização.

Art. 4º - Autorizar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a cobrança de taxa de eventos não institucionais realizados nos espaços citados no artigo 2º, e de um cheque para caucionar o pagamento de eventuais prejuízos causados.

§ 1º - A taxa será recolhida à Diretoria Financeira, mediante pagamento ao banco credenciado.

§ 2º - Esta taxa será destinada ao Fundo de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Viçosa, a ser criado e regulamentado pelo Conselho Diretor.

§ 3º - Dos recursos arrecadados ao Fundo de Extensão e Cultura, 5% serão repassados à Associação Beneficente dos Servidores e Alunos da UFV - ASBEN.

§ 4º - Caso haja danos ao patrimônio, o cheque caução retido na Diretoria Financeira será depositado no prazo de 48 horas após a realização da vistoria.

Art. 5º - As responsabilidades e as obrigações relacionadas com a promoção de eventos não institucionais a serem realizados nos espaços de que trata o artigo 2º desta resolução serão única e exclusivamente do coordenador.

§ 1º - O Coordenador do evento responsabilizar-se-á pelas instalações necessárias a sua realização, ficando vedada a execução de obras civis, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem a prévia autorização e sem o acompanhamento pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 2º - O Coordenador será obrigado a fazer vistoria do local, através de um rol de itens, antes e depois da realização do evento, acompanhados do síndico e ou funcionário indicado pela Pró-Reitoria de Administração, para detectar possíveis danos ao patrimônio.

§ 3º - Todo e qualquer dano decorrente da realização do evento será de exclusiva responsabilidade de seu coordenador, que deverá providenciar seu reparo imediato.

§ 4º - O coordenador do evento ficará obrigado a, num prazo de vinte e quatro horas após sua realização, promover a limpeza total do local e das imediações, incluindo a retirada de lixo, cartazes, folhetos, faixas, barracas e outras estruturas, caso existam.

§ 5º - Os eventos com música ao vivo ou com outro tipo de sonorização somente serão autorizados com a apresentação da quitação das obrigações para com o Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais - ECAD e com a Ordem dos Músicos do Brasil - OMB, quando for o caso.

Art. 6º - A UFV não se responsabilizará por quaisquer perdas e danos, materiais e pessoais, decorrentes da realização do evento.

Art. 7º - É vedada a transferência do local cedido a terceiros.

Art. 8º - O evento estará aprovado após autorização expressa dos Pró-Reitores de: Extensão e Cultura, Assuntos Comunitários e Administração.

Art. 9º - A não observância dessas normas implicará sanções cabíveis e impedimento de novas autorizações.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão constituída pelo Art. 8º.

Art. 11 - Ficam revogadas a Resolução 4/93 do Conselho Universitário e outras disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 30 de janeiro de 1997. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.**